LEI Nº 653

Autoriza o Executivo Municipal a vender os Bens Móveis que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a vender em Concorrência Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 21.380 de 23.10.70, os bens móveis a seguir discriminados:

Uma Motoniveladora “ADAMS” modêlo 512
Um Trator de Esteiras “INTERNACIONAL” BTD8 série 4605
Um Chassis Caminhão Chevrolet e gasolina ano 1969 – côr verde
Um Chassis Caminhão Chevrolet e gasolina ano 1969 – côr azul
Uma Caminhoneta Rural “WILLYS” ano 1968
Uma Caminhoneta Rural “WILLYS” ano 1972
Uma MOTONIVELADORA A HUBER WARGO – Mod 10d – ano 1960
Uma MOTONIVELADORA A HUBER WARGO – Mod 10d – ano 1968
Um Aparelho “TERMO FAX”

§ Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a vender na forma do presente artigo, a sucata existente no Páteo da Prefeitura.

Art. 2º - Os Bens Móveis e a Sucata, serão vendidos, com base nos valôres de avaliação atribuído aos mesmos, não podendo ser alienados por prêços inferiores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura da Lapa, em 15 de Março de 1977.

José Renato Lipski
Secretário

Sérgio Augusto Leoni
Prefeito Municipal